

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

AE6

LEI N° 2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001 (Projeto de Lei n° 124/00, do Ver. Agenor de Paula)

Altera o artigo 32 do Código Tributário Municipal, autorizando o Poder Executivo a conceder remissão de crédito tributário referente ao imposto predial incidente sobre imóvel residencial horizontal, de até 60 (sessenta) metros quadrados de construção, de padrão popular ou rústico.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Fica acrescentada a letra "d", ao § 2.º, do artigo 32, da Lei n.º 1.011 de 18 de dezembro de 1.989, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com a redação dada a esse artigo pela Lei n.º 1.678, de 19 de dezembro de 1.997, autorizando o Poder Executivo a conceder remissão de crédito tributário referente ao imposto predial incidente sobre imóvel residencial horizontal, de até 60 (sessenta) metros quadrados de construção, de padrão popular ou rústico, letra essa que terá a seguinte redação:

"Artigo 32 - ...

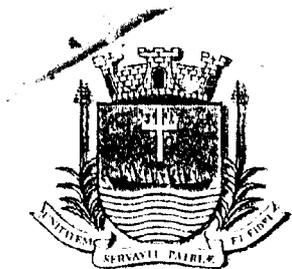
...

§ 2.º - ...

...

d) Nele resida permanentemente o contribuinte, proprietário ou possuidor deste e único imóvel no Município, cuja edificação, de uso estritamente residencial horizontal, tenha até 60 (sessenta) metros quadrados de construção, de padrão popular ou rústico, remissão essa exclusivamente do imposto predial."

Artigo 2.º - Os recursos para cobertura da renúncia de receita autorizada por esta Lei, serão compensados com receitas advindas de recadastramento imobiliário, previstas no orçamento anual do próximo exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.001.

Câmara Municipal de Ubatuba, 14 de fevereiro de 2.001


Gerson de Oliveira
Presidente